ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Alfredo Born, n.º 202, inscrita no CNPJ sob n.º 87.893.111/0001-52, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rudinei Härter, no uso de suas prerrogativas legais, comunica aos interessados que está procedendo ao **Chamamento Público nº 06/2021 –** Seleção de Organização Social para gerenciamento, operacionalização e execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**.**

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

O período para envio de envelopes, contendo a documentação, será de **10 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022**, sendo a abertura da sessão as **09h30min do dia 03 de janeiro de 2022**.

Parágrafo primeiro: A documentação necessária para participação deste processo de Chamamento Público serão recebidos e realizados na Central de Compras e Licitações do Município de São Lourenço do Sul/RS, situada na Rua Coronel Alfredo Born, n.º 202, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8h às 14h.

DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO:

I. Poderão participar da seleção as organizações sociais e demais entidades interessadas assim declaradas pela Municipalidade, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições descritos Termo de Referência, anexo deste edital.

II. A presente seleção regulamenta-se pela Lei Municipal nº 4.021/2021 e Decretos nº 5.728/2021 e 5754/2021 e aplicação subsidiária da Lei 8.666/1193.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com a comprovação da posse do seu Conselho de Administração, na forma dos artigos 3º e 4º da Lei municipal 4.021/2021 acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b. Declaração de conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo representante legal da ENTIDADE.

c. Declaração de que a ENTIDADE não foi considerada inidônea por nenhum órgão da administração Pública assinada pelo representante legal da ENTIDADE.

d. Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da ENTIDADE.

e. Documento que comprove a qualificação da ENTIDADE no âmbito do Município de São Lourenço do Sul.

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b. Prova de regularidade com a com a Fazenda Federal que deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da ENTIDADE;

d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da ENTIDADE;

e. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a. Apresentar certidões negativas de falência e recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede. Se a Entidade não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionado aos distribuidores que, na Comarca de sua Sede, tenham atribuição para expedir certidões de recuperação judicial.

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação das propostas, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados.

c. Os índices calculados deverão preferencialmente ser apresentados pela ENTIDADE por intermédio do contador responsável e serão analisados, por servidor do Município Bacharel em Ciências Contábeis. Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

c.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00 ILC
= AC /PC

c.2) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00
ILG= (AC + ARLP) / (PC + PNC)

c.3) Índice de Solvência Geral (ISG) , maior ou igual a 1,00
ISG = AT / (PC + PNC)
Onde:
AC: Ativo Circulante
PC: Passivo Circulante
ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo
PNC: Passivo Não Circulante
AT: Ativo Total

As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS que apresentarem no mínimo dois índices com valores dentro dos limites estabelecidos no subitem 5.3.3, serão consideradas habilitadas.

A demonstração dos índices deverá ser efetuada através da elaboração, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, de documento contendo as fórmulas acima indicadas, declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, e as assinaturas do(s) representante(s) legal (is) da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e de seu contador, devidamente identificados.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Comprovar gestão de RAS (rede de atenção à saúde), mediante certificação do Poder Público;

b. Apresentar prova de registro e regularidade da licitante e de seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

c. Apresentar inscrição e regularidade do seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

d. Apresentar prova de registro e regularidade da licitante e de seu Responsável Técnico junto ao

Conselho Regional de Administração (CRA);

e. Comprovação de experiência anterior, pertinente e compatível com o objeto deste termo, através de atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente (CRA);

f. Caso o(s) atestado(s) fornecido(s) seja(m) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, este deverá possuir o reconhecimento de firma em cartório, dos subscreventes;

OBSERVAÇÃO: Os atestados fornecidos deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento, ou seja, pelo período mínimo de 12 meses.

g. Atestado de comparecimento para a vistoria técnica.

DO PLANO DE TRABALHO

I. O PLANO DE TRABALHO deverá conter os documentos que compõem a proposta de trabalho da interessada, para execução das atividades previstas, devendo atender as condições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

II. Os conteúdos apresentados no PLANO DE TRABALHO serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do PLANO DE TRABALHO

III. O PLANO DE TRABALHO, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto desta contratação, deverá ser elaborado segundos critérios abaixo descritos e contendo os seguintes elementos.

IV. Descrição da organização técnico-administrativa, voltada ao desenvolvimento das ações de execução dos serviços e gerenciamento do objeto do Contrato.

V. Dimensionamento de pessoal, a ser disponibilizado pela interessada, por categoria profissional, carga horária semanal contratada e quantidades. Deverá ser dimensionado, além da equipe assistencial mínima, o pessoal técnico, administrativo e gerencial necessários para a execução das atividades propostas, caso contratado.

VI. Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução.

VII. Definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados

VIII. Cronograma de implantação e/ou execução das atividades previstas em até 30 (trinta) dias.

DA PROPOSTA FINANCEIRA

I. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter valores da proposta financeira da entidade, para o período de 12 meses correspondentes ao primeiro ano de execução das atividades, computando TODAS as despesas e custos operacionais, para a execução dos serviços nas unidades objeto deste Termo de Referência, de acordo com as necessidades verificadas na VISTORIA TÉCNICA e com as especificações constantes nos anexos.

II. No valor da proposta, fica estabelecida a quantia fixa de R$1.000,00 (mil reais) mensais, destinada às despesas de uniformização completa da equipe, sobre decisão de gestão compartilhada, conforme demanda existente, sendo restituído à contratante ao final de cada 12 (doze) meses de contrato, o saldo desta finalidade em caso de não utilização.

III. No valor da proposta, fica estabelecida a quantia fixa de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais, destinada à conservação e manutenção de bens móveis (equipamentos) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sobre decisão de gestão compartilhada, conforme demanda existente, sendo restituído à contratante ao final de cada 12 (doze) meses de contrato, o saldo desta finalidade em caso de não utilização.

IV. No valor da proposta, fica estabelecida a quantia fixa de R$1.000,00 (mil reais) mensais, destinada à conservação e manutenção do veículo do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sobre decisão de gestão compartilhada, conforme demanda existente, sendo restituído à contratante ao final de cada 12 (doze) meses de contrato, o saldo desta finalidade em caso de não utilização.

V. No valor da proposta, fica estabelecida a quantia fixa de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, destinada ao fornecimento de cargas de oxigênio medicinal nos volumes de 1 e 3 metros cúbicos, sobre decisão de gestão

compartilhada, conforme demanda existente, sendo restituído à contratante ao final de cada 12 (doze) meses de contrato, o saldo desta finalidade em caso de não utilização.

VI. Deverá obrigatoriamente conter os seguintes elementos no documento a ser apresentado:

a. Plano Orçamentário de Custeio para desenvolvimento das ações e serviços, com base nos elementos apresentados no modelo a seguir, especificado para as unidades de saúde objeto deste Termo de Referência, podendo ser acrescido de outros tipos de despesas pertinentes, desde que justificadas.

b. Deverá contemplar todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes a provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros);

c. Este será o valor considerado como sendo o valor total da proposta financeira da entidade participante.

d. Cronograma de Desembolso MENSAL previsto em consonância com o cronograma de implementação e/ou execução das atividades.

e. Identificação e assinatura do representante da entidade participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso, bem como data de validade da proposta que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

VII. Com relação à distribuição e limites dos custos, a proposta financeira deverá prever:

a. Custos com recursos humanos - profissionais da área técnica. Estes deverão receber suas remunerações de acordo com salário vigente de sua categoria/classe, acrescido dos encargos;

b. Custos com serviços diretos de terceiros pessoa jurídica, ligados diretamente à execução do objeto do contrato

c. Custos com aquisição de uniformização completa.

d. Custos com carga de oxigênio medicinal.

e. Custos com serviços acessórios, que correspondem à conservação e manutenção de bens móveis (equipamentos e veículo).

f. Custos indiretos, que correspondem à remuneração de dirigentes/diretores, despesas administrativas e custos operacionais indiretos.

VIII. As despesas administrativas e remuneração de dirigentes/diretores gerais da Organização não devem ultrapassar o montante de 8% dos custos diretos (recursos humanos atinentes ao objeto, serviços de terceiros de uso direto na execução do objeto do contrato e serviços acessórios) previstos para execução do contrato.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

I. A seguir, os critérios que serão utilizados para a avaliação e pontuação dos PLANOS DE TRABALHO e das PROPOSTAS FINANCEIRAS a serem elaborados pelas interessadas participantes do processo seletivo.

Relativo à avaliação dos PLANOS DE TRABALHO, deverá seguir os critérios mencionados a seguir:

a. C1 Experiência:

1) Este item será avaliado pela apresentação de documentos originais e/ou cópias autenticadas que comprovem a experiência da interessada na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação.

2) Para finalidade de avaliação deste critério (C.1) os documentos comprobatórios deverão ser atestados ou certificados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da interessada, devendo conter:

A identificação da pessoa jurídica emitente;
Nome e o cargo do signatário;
Timbre do emitente;
Período de vigência do contrato;
Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da interessada.

3) Para finalidade de avaliação deste critério (C.1) será considerada a experiência da Entidade em termos de tempo de atividade e volume de atividade, conforme especificação e pontuação dos três itens abaixo relacionados:

- Experiência em gestão de unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades envolvidas, a qual poderá pontuar no máximo 25 (vinte e cinco) pontos.

Tempo de Atividade (em anos)	Nº de Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência		
	1 - 3	4 a 6	+ de 6
1 – 3	05	08	14
4 a 6	10	15	20
+ de 6	16	22	25

- Experiência em gestão de outros serviços de saúde, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde envolvidas, a qual poderá pontuar no máximo 15 (quinze) pontos.

Tempo de Atividade (em anos)	Nº de Unidades de Saúde (outros serviços)		
	1 - 3	4 a 6	+ de 6
1 – 3	04	06	10
4 a 6	07	10	12
+ de 6	11	13	15

b. C2. Proposta de Organização das Atividades:

1) Este conteúdo será avaliado através da análise do PLANO DE TRABALHO, pela apresentação do detalhamento da proposta de organização e execução dos serviços e atividades contratadas, em consonância com este TERMO DE REFERÊNCIA.

2) Para finalidade de avaliação será considerado essencial que o conteúdo aborde explicitamente, o qual poderá pontuar no máximo 40 (quarenta) pontos:

Apresentação da proposta de organização das atividades	Pontuação
Plano operacional de procedimentos (conformidade com dados e informações deste termo)	Até 10 pontos
Educação permanente da equipe do SAMU	Até 10 pontos
Descrição detalhada do acompanhamento dos pacientes, adultos e pediátricos	Até 10 pontos
Descrição detalhada dos instrumentos e metodologia utilizados para mensurar a qualidade de atendimento previsto aos usuários	Até 10 pontos

c. C3. Apresentação dos meios sugeridos:

1) Este conteúdo será avaliado através da análise do PLANO DE TRABALHO, pela apresentação dos meios para execução das atividades previstas, em consonância com este TERMO DE REFERÊNCIA.

2) Este critério será avaliado em nº absolutos, com base na equipe de atuação, constante no Anexo I.

3) Para fins de avaliação deste critério (C.3) será considerado essencial que o conteúdo aborde explicitamente:

- Especificação dos Recursos Humanos correspondentes para a execução das atividades propostas, o qual poderá pontuar no máximo 20 (vinte) pontos.

Itens mínimos a serem apresentados	Pontuação
Recursos humanos em saúde	10 pontos
Equipe de condutores	6 pontos

Equipe de apoio e gestão	4 pontos

II. Será atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO a **"Nota do PLANO DE TRABALHO" (NPT)** em conformidade com o quadro de pontuação total e seus critérios, especificados nos respectivos itens, abaixo descrito:

CRITÉRIOS	ITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA (ITEM)	PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA DO CRITÉRIO
C1. Experiência (avaliada segundo tempo e volume de atividade)	Gestão de Unidades e/ou Redes de atendimento móvel de urgência e emergência pré-hospitalar	25	40
	Gestão de Serviços de Saúde	15	
C2. Apresentação da proposta de organização das atividades	Plano operacional de procedimentos (conformidade com dados e informações deste termo)	10	40
	Educação permanente da equipe do SAMU	10	
	Descrição detalhada do acompanhamento dos pacientes, adultos e pediátricos	10	
	Descrição detalhada dos instrumentos e metodologia utilizados para mensurar a qualidade de atendimento previsto aos usuários	10	
C3. Apresentação dos meios sugeridos e cronogramas para execução as atividades	Recursos humanos em saúde	10	30
	Equipe de condutores	6	
	Equipe de apoio e gestão	4	
		TOTAL	100

Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujos PLANOS DE TRABALHO:

a) Não atingirem pontuação total mínima de 60 pontos;
b) Não pontuarem em um ou mais dos itens avaliados em cada critério descrito;
c) Não atenderem plenamente às exigências deste TERMO DE REFERÊNCIA.

A pontuação técnica máxima atribuída ao PLANO DE TRABALHO é de 100 (cem) pontos.

Relativo à avaliação das PROPOSTAS FINANCEIRAS, a avaliação deverá seguir os critérios mencionados a seguir:

A proposta financeira total não poderá ultrapassar o valor total de R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), correspondentes ao valor total das despesas de custeio mensal do Contrato.

Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS FINANCEIRAS:

a) Apresentarem valores de despesas em formato não conforme com os modelos apresentados neste TERMO DE REFERÊNCIA;
b) Que contiverem estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis e/ou cronograma de desembolso mensal inapropriado.
c) Que não apresentarem os Planos Orçamentários de Custeio de acordo com modelos deste TERMO DE REFERÊNCIA.
d) Não atenderem plenamente às exigências deste TERMO DE REFERÊNCIA.

A pontuação total das PROPOSTAS FINANCEIRAS de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:

NPF: Menor valor proposto pelas instituições X 100 / Valor total da proposta da instituição em análise

Onde: NPF = Nota Final da proposta financeira após a avaliação dos critérios definidos.

DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

a. Será considerada vencedora a interessada que obtiver a maior nota de PF (Pontuação Final).
b. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais interessadas, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.

c. A Pontuação final de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:
PF: (NPT x 0,7) + (NPF x 0,3)
Onde:
PF = Pontuação Final
NPT = Nota final do plano de trabalho. NPF = Nota final da proposta financeira.
Peso NPT = 0,7
Peso NPF = 0,3

DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

I. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por meio de requerimento devidamente protocolado no setor de protocolo geral do Município, na sede da Prefeitura no endereço sito à Rua Cel. Alfredo Born, 202, Centro, em até cinco dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
II. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à comissão especial de seleção e julgamento designada pela portaria 71.155/2021 de 02/12/2021 decidir sobre a impugnação no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
III. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

DOS PRAZOS PARA RECURSO

I. Após a emissão do resultado definitivo, será concedido prazo de **05 cinco dias úteis** a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, para interposição de recurso devidamente fundamentado.
II. Os recursos devem ser protocolados no setor de protocolo geral do Município na sede da Prefeitura no endereço sito à Rua Cel. Alfredo Born, 202, Centro.
III. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.
IV. A interposição do recurso será comunicada aos demais participantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo.
V. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.
VI. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo.
VII. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.
VIII. Não terão efeito de recurso, os apontamentos quanto a falhas, irregularidades e vícios no instrumento convocatório quando indicados após o julgamento. Neste caso se aplicaria o direito de impugnar, sendo que o mesmo decairá se no momento oportuno não houver objeção.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil dos serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

II. A equipe de profissionais de saúde deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem.

III. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo responsável. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

IV. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deverá possuir um gestor responsável.

V. Os profissionais deverão permanecer no local de trabalho durante seu expediente.

VI. Serviços de enfermagem: deverão estar disponibilizados diariamente os profissionais relacionados no dimensionamento de pessoal de saúde.

VII. Serviços de condutor: a entidade deverá disponibilizar profissional responsável por conduzir o veículo/ambulância a qual se refere este Termo de Referência, conforme norma técnica da SAMU.

VIII. Serviços de apoio e gestão: a entidade deverá executar os serviços de apoio e gestão ao objeto a que se refere este Termo de Referência.

IX. Uniformização completa (uniforme e EPIs necessários): quando houver necessidade de aquisição de uniformes e EPIs, a contratada deverá apresentar plano de trabalho das ações a serem executadas, acompanhado de ampla pesquisa de preços de mercado.

X. Conservação e manutenção de bens móveis: quando houver necessidade de reparos e manutenção nos equipamentos e no veículo do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, objeto deste termo de referência, a contratada deverá apresentar plano de trabalho das ações a serem executadas, acompanhado de ampla pesquisa de preços de mercado.

A manutenção de equipamentos refere-se ao equipamento Desfibrilador Externo Automático – DEA (contemplando fornecimento de pás e reparos) e demais equipamentos que venham a ser utilizados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

A manutenção veicular deve ser preventiva e corretiva, envolvendo mecânica e elétrica, bem como a manutenção do compartimento do *paciente.*

Fornecimento de cargas de oxigênio medicinal: refere-se à reposição das cargas de oxigênio nos volumes de 1 e 3 metros cúbicos, conforme demanda existente para execução do serviço.

O plano de trabalho para aquisição de uniformes, EPIs, cargas de oxigênio, conservação e manutenção será avaliado pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, para deliberação sobre execução deste.

A contratada deverá apresentar comprovação do valor referente às despesas através de nota fiscal do responsável pela execução.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho do objeto do presente Termo de Referência.

II. Fornecer o quadro de recursos humanos, para manter o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, conforme as portarias vigentes, e disponíveis no município ou que venham a ser pactuados, inclusive a equipe assistencial mínima, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias, garantindo o funcionamento ininterrupto do serviço.

III. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.

IV. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

V. Executar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os custos, tais como Salários, INSS, PIS, FGTS, VALE ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE (se for o caso) e todo o tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;

VI. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

VII. Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;

VIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas posteriormente;

IX. Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;

X. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

XI. Realizar, após assinatura do contrato, Processo Seletivo Simplificado para provimento dos cargos, exceto quando esta já dispuser dos profissionais necessários ao cumprimento do objeto de contrato em seu quadro funcional.

XII. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicação de critérios objetivos de classificação.

XIII. Manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da contratante.

XIV. Os contratos de trabalho celebrados pela contratada serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vinculo empregatício com a contratante.

XV. Apresentar Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, que contemple os profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), para análise e aprovação da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação.

XVI. Zelar pelos bens vinculados ao objeto deste termo de referência, sob permissão de uso, sob pena de indenizar a contratante dos danos causados.

XVII. Incluir os profissionais contratados no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

XVIII. A CONTRATADA deverá fornecer uniformização completa (uniforme e EPIs necessários) a todos os profissionais da Organização Social que atuam no objeto deste termo de referência, conforme normas vigentes para os cargos Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, de acordo com padrão do manual de identidade visual SAMU.

XIX. Comunicar de imediato o Departamento de Comunicação (DECOM) quando houver possibilidade de exposição da SMS, por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem). Só poderão ser concedidas entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação, quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela SMS-DECOM.

XX. Comunicar à Vigilância em Saúde SMS todos os agravos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados.

XXI. A contratada e seus subordinados devem cumprir com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados.

XXII. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção de bens móveis vinculados ao objeto deste termo de referência, mantendo em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais, sob permissão de uso, salvo os desgastes naturais decorrentes de uso dos mesmos, sob pena de indenizar a contratante dos danos causados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados.

II. Garantir os insumos necessários para a execução das atividades, tais como: material de consumo, material permanente, medicamentos e materiais e equipamentos de assistência ambulatorial em saúde, devendo as equipes solicitar os mesmos em formulário próprio.

III. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA/CONVENIADA no prazo estabelecido no Termo de Referência referente aos serviços executados.

IV. Oferecer condições para realizar os serviços propostos neste Termo de Referência, mantendo os serviços de saúde abertos e em pleno funcionamento, conforme as cargas horárias mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde mantendo assim o pleno funcionamento das equipes.

V. Fornecer e manter atualizadas as versões e programas referentes

VI. aos sistemas de informação em saúde.

VII. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados em Termo de Permissão de Uso.

VIII. Fiscalizar a execução dos serviços através da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, na forma do art. 8º da Lei 4.021/21.

DO PAGAMENTO

I. O pagamento do serviço será efetuado pela CONTRATANTE até o último dia útil do mês de prestação do serviço, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório simplificado de atendimento contendo os quantitativos, pela CONTRATADA.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a. Regularidade com a Fazenda Federal;
b. Regularidade com a Fazenda estadual;
c. Regularidade com a Fazenda Municipal;
d. GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo);
e. GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo);
f. Relatório com nome dos funcionários;
g. Folha de pagamento ou cópia dos contracheques.

Observação 1: Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês.

Observação 2: A contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.

Observação 3: A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item supramencionado.

Observação 4: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

II. De acordo com o parecer apresentado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento poderá ser efetuado glosa na nota fiscal do mês subsequente, para retenção dos valores apontados no relatório.

III. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme orientações do setor de compras do município.

DA HOMOLOGAÇAO

I. A homologação do objeto somente será realizada depois de resolvidos os recursos (quando houver), constatada a regularidade dos atos praticados e finalizada a fase de habilitação.

II. A comissão especial de seleção e julgamento designada pela portaria 71.155/2021 de 02/12/2021 encaminhará o processo para homologação pela autoridade superior competente.

DA FORMALIZAÇÃO

I. Será formalizado contrato de gestão entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa a este instrumento convocatório nos termos Lei Municipal nº 4.021/2021 e Decretos nº 5.728/2021 e 5754/2021, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

II. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática legal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma.

DOS PRAZOS

I. O prazo para início da execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

II. O prazo de vigência do contrato de gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e de suas condições.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão à conta da dotação orçamentária 10104 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 40 – Asps), 10105 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4170 – Samu), 10106 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – Custeio).

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

I. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

II. No caso da execução contratual ultrapassar o **prazo de 12 (doze**) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente o Relatório de Execução para avaliação da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, a fim de efetivar o acompanhamento orçamentário/financeiro que será realizado por meio de entrega mensal contendo anexos relacionados abaixo:

a) Demonstrativo de Despesas;
b) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
c) Relatório Simplificado de Atendimentos;
d) Relatório Consolidado da Produção X Produção Realizada;
e) Relatório Consolidado do Alcance das Metas de Qualidade (Indicadores).

II. A Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento se reunirá a cada 2 (dois) meses para avaliar relatórios e produzir os pareceres que serão encaminhados à CONTRATADA.

III. A CONTRATADA deverá manter sob sua guarda os relatórios detalhados dos atendimentos para fins de averiguação por parte da CONTRATANTE a qualquer tempo, quando encontradas inconsistências entre o Relatório Simplificado de Atendimentos e os Sistemas de Informação.

IV. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que venha formalmente solicitar.

DAS PENALIDADES

I. A inobservância pela CONTRATADA de cláusulas ou obrigações constadas neste edital e seus anexos autorizará a CONTRATANTE a aplicar em cada caso, com observância do direito do contraditório e ampla defesa as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, quais sejam:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 0,5% do valor estimado por dia de atraso limitado a dez dias, sendo que após esse prazo será considerado inexecução contratual;

c) pelo descumprimento de qualquer obrigação: multa de 03% do valor mensal do contrato;

d) pela inexecução parcial na prestação de serviço: multa de 05% do valor mensal do contrato;

e) pela inexecução total ou rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da contratada, multa de 10% do valor do saldo do contrato;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, bem como, celebrar convênios e parcerias com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração os prejuízos resultantes e depois que decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

III. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATDA.

IV. Caberá recurso à AUTORIDADE COMPETENTE em face da decisão que aplicar â CONTRATADA , quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da ciência à CONTRATADA.

V. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o órgãos gestores do SUS, usuários e terceiros, independente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

I. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO obedecerá as disposições contidas nos art 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, bem como Lei Municipal 4021/2021.

II. Verificada a desqualificação da ENTIDADE ou ainda qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos à CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da referida Lei.

III. A rescisão contratual se dará por ato da Administração Pública, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

IV. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso.

V. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATANTE da notificação de rescisão**.**

VI. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

VII. No caso do término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade CONTRATADA, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

VIII. Será motivo de rescisão a subcontratação total dos serviços, permitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ao cumprimento do objeto como, por exemplo, serviços de manutenção, transporte das equipes, etc.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

II. Poderá a contratante, a seu critério, disponibilizar a contratada, profissionais do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, para complementar as ações e serviços de saúde.

III. O Contrato de Gestão disporá sobre o Termo de Permissão de Uso, que especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da contratada quanto à sua guarda e manutenção. Os equipamentos e instrumental necessário para realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela contratada em perfeitas condições.

IV. Eventuais excedentes financeiros do contrato de gestão apurados no balanço patrimonial e financeiro da entidade privada, serão abatidos das parcelas a serem pagas pela autoridade gestora.

V. Os recursos pagos à contratada, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente por esta aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a CONTRATANTE dos riscos assumidos nestas aplicações.

VI. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto do contrato de gestão, conforme plano de trabalho apresentado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação ou devolvidos à contratante.

VII. A contratada deverá prestar atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão.

VIII. A organização social fará publicar na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

IX. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela PARCEIRA PÚBLICA sobre a execução dos serviços, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n°. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

X. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a seleção, sem que isso represente motivo para que as interessadas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

XI. Mais informações poderão ser obtidas junto à Central de Compras e Licitações, situada na Rua Coronel Alfredo Born, nº 202, no Município de São Lourenço do Sul/RS, pelo telefone: (53) 3251-9600 e pelo e-mail licitacao@saolourencodosul.rs.gov.br ou junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 100 – no horário 8h ás 14h, e pelos telefones (53) 3251-1108 ou 3251-9557.

DOS ANEXOS

I. Fazem parte deste Edital de chamamento, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Informações orientativas;
- **Anexo III** – Roteiro para elaboração de plano de trabalho;
- **Anexo IV** – Modelo padrão de declaração;
- **Anexo V** – Autorização de vistoria técnica;
- **Anexo VI** – Atestado de comparecimento;
- **Anexo VII –** Minuta de contrato.

São Lourenço do Sul/RS, 08 de dezembro de 2021.

Josiele Fredes Lopes
Central de Compras

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de Saúde – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

1. JUSTIFICATIVA

Considerando que a área de urgência constitui-se em um importante componente de assistência à saúde.

Considerando o crescimento da demanda nesta área nos últimos anos, devido aumento do número de acidentes e de violência urbana.

Considerando a necessidade de promover a atenção pré-hospitalar móvel/SAMU e de transporte inter-hospitalar com a presença de equipe técnica de acordo com as normas da Rede de Urgência e Emergência.

Considerando que é de responsabilidade do município ofertar acesso na atenção à urgência e emergência;

Considerando que o quadro de pessoal do quadro efetivo da prefeitura não contempla as necessidades de equipe mínima exigidas para manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência pré-hospitalar 24 horas.

Diante das justificativas, que comprovam as necessidades de manter o serviço operante, propõe-se a prestação de serviços por entidades sem fins lucrativos para gerenciamento, operacionalização e execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência neste Município, que resulta como produto, o atendimento integral da população de São Lourenço do Sul, com utilização de recursos alinhados aos instrumentos de planejamento e gestão da saúde municipal.

Observa-se que em vários municípios, o terceiro setor tem se mostrado eficiente e comprometido com as metas estipuladas e os resultados encontrados, pois mantém os serviços tecnicamente compatíveis com as atribuições e metas, realizando gestão compartilhada dos serviços de saúde, de forma publicizada e de excepcional interesse público.

O presente documento objetiva descrever as necessidades de prestação dos serviços, para garantir atuação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de São Lourenço do Sul, media de atendimentos, estabelecendo ainda, indicadores para a avaliação do desempenho.

Sendo assim, justifica-se a realização de processo de seleção destinado às ORGANIZAÇÕES SOCIAIS qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.021/2021 e Decreto nº 5.728/2021, e às demais entidades que assim se qualifiquem até a data de abertura deste processo de chamamento público, objetivando atuação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito do Município de São Lourenço do Sul/RS.

2. Objeto

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de Organização Social para gerenciamento, operacionalização e execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

2.2. O presente termo tem como intuito preservar os princípios da administração pública e do Sistema Único de Saúde, considerando os compromissos de:

2.2.1. Garantir a universalidade do acesso, integralidade da atenção à saúde, gratuidade dos serviços prestados e atendimento equânime e igualitário;

2.2.2. Oferecer prestação de serviços na área de urgência e emergência pré-hospitalar (móvel), buscando a resolutividade na situação de saúde das pessoas.

2.3. O contrato de gestão deve atuar com os pressupostos de:

a) Prestação gratuita de serviços de atenção à saúde aos usuários, conforme estrutura e pessoal necessário;

b) Atender as demandas de atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência considerando os princípios de acesso universal e integralidade do SUS;

c) Contratação de profissionais de saúde para prestar Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, diariamente e sem interrupção (segunda a domingo, inclusive feriados).

d) Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes vigentes das esferas de gestão: Federal, Estadual e Municipal.

2.4. A seleção implica apresentação de PLANO DE TRABALHO, PROPOSTA FINANCEIRA e DOCUMENTAÇÃO da interessada.

2.5. Os serviços objeto da seleção deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

2.6. As informações a respeito da atuação compartilhada com a gestão municipal e as atividades desenvolvidas no âmbito da prestação de serviços contratados, bem como os objetivos, metas e indicadores a serem observados e alcançados são descritos no conjunto deste Termo de Referência.

3. DO PRAZO

3.1. A vigência inicial do Contrato de Gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da ordem de serviço, e passível de renovação mediante o cumprimento de Plano de trabalho.

3.2. O prazo para início da execução dos serviços é de 30 dias, a contar a partir da assinatura do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da seleção as organizações sociais e demais entidades interessadas assim declaradas pela Municipalidade, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Termo de Referência.

A presente seleção regulamenta-se pela Lei Municipal nº 4.021/2021 e Decreto nº 5.728/2021 e alterações posteriores.

5. Dos documentos para Habilitação

5.1. Documentação geral

5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com a comprovação da posse do seu Conselho de Administração, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.2. Declaração de conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo representante legal da ENTIDADE.

5.1.3. Declaração de que a ENTIDADE não foi considerada inidônea por nenhum órgão da administração Pública assinada pelo representante legal da ENTIDADE.

5.1.4. Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da ENTIDADE.

5.1.5. Atestado de comparecimento para a vistoria técnica.

5.2. Regularidade Fiscal:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
5.2.2. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
5.2.3. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
5.2.4. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal;
5.2.5. Certidão Negativa de Débito com a INSS;
5.2.6. Certidão Negativa de Débito com o FGTS.

5.3. Regularidade Econômica Financeira

5.3.1. Apresentar certidões negativas de falência e recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede. Se a Entidade não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionado aos distribuidores que, na Comarca de sua Sede, tenham atribuição para expedir certidões de recuperação judicial.

5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação das propostas, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados.

5.3.3. Demonstração de que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado.

c.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00 ILC

= AC /PC

c.2) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00

ILG= (AC + ARLP) / (PC + PNC)

c.3) Índice de Solvência Geral (ISG) , maior ou igual a 1,00

ISG = AT / (PC + PNC)
Onde:
AC: Ativo Circulante
PC: Passivo Circulante
ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo
PNC: Passivo Não Circulante
AT: Ativo Total

5.3.4. As organizações sociais que apresentarem no mínimo dois índices com valores dentro dos limites estabelecidos no subitem 5.3.3, serão consideradas habilitadas.

5.3.5. A demonstração dos índices deverá ser efetuada através da elaboração, pela organização social, de documento contendo as fórmulas acima indicadas, declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, e as assinaturas do(s) representante(s) legal (is) da organização social e de seu contador, devidamente identificados.

5.4. Qualificação técnica

5.4.1. Comprovar gestão de RAS (rede de atenção à saúde), mediante certificação do Poder Público;

5.4.2. Apresentar prova de registro e regularidade da licitante e de seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM)

5.4.3. Apresentar inscrição e regularidade do seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

5.4.4. Apresentar prova de registro e regularidade da licitante e de seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);

5.4.5. Comprovação de experiência anterior, pertinente e compatível com o objeto deste termo, através de atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente (CRA);

5.4.6. Caso o(s) atestado(s) fornecido(s) seja(m) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, este deverá possuir o reconhecimento de firma em cartório, dos subscreventes;

5.4.7. Os atestados fornecidos deverão ser compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, pelo período mínimo de 12 meses;

6. Condições de prestação do serviço:

6.1. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil dos serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

6.2. A equipe de profissionais de saúde deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem.

6.3. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo responsável. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

6.4. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deverá possuir um gestor responsável.

6.5. Serviços de enfermagem: deverão estar disponibilizados diariamente os profissionais relacionados no dimensionamento de pessoal de saúde.

6.6. Serviços de condutor: a entidade deverá disponibilizar profissional responsável por conduzir o veículo/ambulância a qual se refere este Termo de Referência, conforme norma técnica da SAMU.

6.7. Serviços de apoio e gestão: a entidade deverá executar os serviços de apoio e gestão ao objeto a que se refere este Termo de Referência.

6.8. Uniformização completa (uniforme e EPIs necessários): quando houver necessidade de aquisição de uniformes e EPIS, a contratada deverá apresentar plano de trabalho das ações a serem executadas, acompanhado de ampla pesquisa de preços de mercado.

6.9. O plano de trabalho será avaliado pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, para deliberação sobre execução deste.

6.10. A contratada deverá apresentar comprovação do valor referente à compra de uniformes EPIs através de nota fiscal.

6.11. Os profissionais deverão permanecer no local de trabalho durante seu expediente.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.1. Executar e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho do objeto do presente Termo de Referência.

1.2. Fornecer o quadro de recursos humanos, para manter o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, conforme as portarias vigentes, e disponíveis no município ou que venham a ser pactuados, inclusive a equipe assistencial mínima, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias, garantindo o funcionamento ininterrupto do serviço.

1.3. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.

1.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

1.5. Executar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os custos, tais como Salários, INSS, PIS, FGTS, VALE ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE (se for o caso) e todo o tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;

Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.6. Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;

1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas posteriormente;

1.8. Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;

1.9. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

1.10. Realizar, após assinatura do contrato, Processo Seletivo Simplificado para provimento dos cargos, exceto quando esta já dispuser dos profissionais necessários ao cumprimento do objeto de contrato em seu quadro funcional.

1.11. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicação de critérios objetivos de classificação.

1.12. Manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da contratante.

1.13. Os contratos de trabalho celebrados pela contratada serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vinculo empregatício com a contratante.

1.14. Apresentar Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, que contemple os profissionais Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), para análise e aprovação da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação.

1.15. Zelar pelos bens vinculados ao objeto deste termo de referência, sob permissão de uso, sob pena de indenizar a contratante dos danos causados.

1.16. Incluir os profissionais contratados no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

1.17. A CONTRATADA deverá fornecer uniformização completa (uniforme e EPIs necessários) a todos os profissionais da Organização Social que atuam no objeto deste termo de referência, conforme normas vigentes para os cargos Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, de acordo com padrão do manual de identidade visual SAMU.

1.18. Comunicar de imediato o Departamento de Comunicação (DECOM) quando houver possibilidade de exposição da SMS, por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem). Só poderão ser concedidas entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação, quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela SMS-DECOM.

1.19. Comunicar à Vigilância em Saúde SMS todos os agravos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados.

1.20. A contratada e seus subordinados devem cumprir com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados

2.2. Garantir os insumos necessários para a execução das atividades, tais como: material de consumo, material permanente, medicamentos e materiais e equipamentos de assistência ambulatorial em saúde, devendo as equipes solicitar os mesmos em formulário próprio.

2.3. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA/CONVENIADA no prazo estabelecido no Termo de Referência referente aos serviços executados.

2.4. Oferecer condições para realizar os serviços propostos neste Termo de Referência, mantendo os serviços de saúde abertos e em pleno funcionamento, conforme as cargas horárias mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde mantendo assim o pleno funcionamento das equipes.

2.5. Fornecer e manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação em saúde.

2.6. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados em Termo de Permissão de Uso.

2.7. Fiscalizar a execução dos serviços através da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, na forma do art. 8º da Lei 4.021/21.

3. DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento do serviço será efetuado pela CONTRATANTE até o último dia útil do mês de prestação do serviço, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório simplificado de atendimento contendo os quantitativos, pela CONTRATADA.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: Certidões Federal, Estadual e Municipal; GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo); GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo); Relatório com nome dos funcionários; Folha de pagamento ou cópia dos contracheques.

3.3. Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês.

3.4. A contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios

geradores pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item supramencionado.

3.6. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

3.7. De acordo com o parecer apresentado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento poderá ser efetuado glosa na nota fiscal do mês subsequente, para retenção dos valores apontados no relatório.

3.8. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme orientações do setor de compras do município.

4. PLANO DE TRABALHO

4.1. O PLANO DE TRABALHO deverá conter os documentos que compõem a proposta de trabalho da interessada, para execução das atividades previstas, devendo atender as condições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2. Os conteúdos apresentados no PLANO DE TRABALHO serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do PLANO DE TRABALHO.

4.3. O PLANO DE TRABALHO, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto desta contratação, deverá ser elaborado segundos critérios abaixo descritos e contendo os seguintes elementos:

4.4. Descrição da organização técnico-administrativa, voltada ao desenvolvimento das ações de execução dos serviços e gerenciamento do objeto do Contrato.

4.5. Dimensionamento de pessoal, a ser disponibilizado pela interessada, por categoria profissional, carga horária semanal contratada e quantidades. Deverá ser dimensionado, além da equipe assistencial mínima, o pessoal técnico, administrativo e gerencial necessários para a execução das atividades propostas, caso contratado.

4.6. Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

4.7. Definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

4.8. Cronograma de implantação e/ou execução das atividades previstas em até 30 (trinta) dias.

5. PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter valores da proposta financeira da entidade, para o período de 12 meses correspondentes ao primeiro ano de execução das atividades, computando TODAS as despesas e custos operacionais, para a execução dos serviços nas unidades objeto deste Termo de Referência, de acordo com as necessidades verificadas na VISTORIA TÉCNICA e com as especificações constantes nos anexos.

5.2. No valor da proposta, fica estabelecida a quantia fixa de R$1.000,00 (mil reais) mensais, destinada às despesas de uniformização completa da equipe, sobre decisão de gestão compartilhada, conforme demanda existente, sendo restituído à contratante ao final de cada 12 (doze) meses de contrato, o saldo desta finalidade em caso de não utilização.

5.3. Deverá obrigatoriamente conter os seguintes elementos no documento a ser apresentado:

5.4. Plano Orçamentário de Custeio para desenvolvimento das ações e serviços, com base nos elementos apresentados no modelo a seguir, especificado para as unidades de saúde objeto deste Termo de Referência, podendo ser acrescido de outros tipos de despesas pertinentes, desde que justificadas.

5.5. Deverá contemplar todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes a provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros);

5.6. Este será o valor considerado como sendo o valor total da proposta financeira da entidade participante.

5.7. Cronograma de Desembolso MENSAL previsto em consonância com o cronograma de implementação e/ou execução das atividades.

5.8. Identificação e assinatura do representante da entidade participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso, bem como data de validade da proposta que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

5.9. Com relação à distribuição e limites dos custos, a proposta financeira deverá prever:

5.10. Custos com recursos humanos - profissionais da área técnica. Estes deverão receber suas remunerações de acordo com salário vigente de sua categoria/classe, acrescido dos encargos;

5.11. Custos com serviços diretos de terceiros - pessoa jurídica, ligados diretamente à execução do objeto do contrato;

5.12. Custos com aquisição de uniformização completa.

5.13. Custos indiretos, que correspondem à remuneração de dirigentes/diretores, despesas administrativas e custos operacionais indiretos.

5.14. As despesas administrativas e remuneração de dirigentes/diretores gerais da Organização não devem ultrapassar o montante de 8% dos custos diretos (recursos humanos atinentes ao objeto, serviços de terceiros de uso direto na execução do objeto do contrato e serviços acessórios) previstos para execução do contrato.

PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO		
UNIDADE		
SERVIÇO		
DESCRIÇÃO	Mensal	VALOR ANUAL (R$)
Recursos humanos		
Remuneração de Pessoal		
Benefícios		
Encargos e Contribuições		
Outras Despesas de Pessoal		
Uniformização completa		
Despesas administrativas		
TOTAL		

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A seguir, os critérios que serão utilizados para a avaliação e pontuação dos PLANOS DE TRABALHO e das PROPOSTAS FINANCEIRAS a serem elaborados pelas interessadas participantes do processo seletivo.

6.2. Relativo à avaliação dos PLANOS DE TRABALHO, deverá seguir os critérios mencionados a seguir:

6.2.1. C1 Experiência:

a) Este item será avaliado pela apresentação de documentos originais e/ou cópias autenticadas que comprovem a experiência da interessada na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação.

b) Para finalidade de avaliação deste critério (C.1) os documentos comprobatórios deverão ser atestados ou certificados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da interessada, devendo conter:

A identificação da pessoa jurídica emitente;

Nome e o cargo do signatário;

Timbre do emitente;

Período de vigência do contrato;

Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da interessada.

c) Para finalidade de avaliação deste critério (C.1) será considerada a experiência da Entidade em termos de tempo de atividade e volume de atividade, conforme especificação e pontuação dos três itens abaixo relacionados:

- Experiência em gestão de unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades envolvidas, a qual poderá pontuar no máximo 25 (vinte e cinco) pontos.

Tempo de Atividade	**Nº de Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**		
(em anos)	**1 - 3**	**4 a 6**	**+ de 6**
1 – 3	05	08	14
4 a 6	10	15	20
+ de 6	16	22	25

- Experiência em gestão de outros serviços de saúde, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde envolvidas, a qual poderá pontuar no máximo 15 (quinze) pontos.

Tempo de Atividade	**Nº de Unidades de Saúde (outros serviços)**		
(em anos)	**1 - 3**	**4 a 6**	**+ de 6**
1 – 3	04	06	10
4 a 6	07	10	12
+ de 6	11	13	15

6.2.2. C2. Proposta de Organização das Atividades:

a) Este conteúdo será avaliado através da análise do PLANO DE TRABALHO, pela apresentação do detalhamento da proposta de organização e execução dos serviços e atividades contratadas, em consonância com este TERMO DE REFERÊNCIA.

b) Para finalidade de avaliação será considerado essencial que o conteúdo aborde explicitamente, o qual poderá pontuar no máximo 40 (quarenta) pontos:

Apresentação da proposta de organização das atividades	**Pontuação**
Plano operacional de procedimentos (conformidade com dados e informações deste termo)	Até 10 pontos
Educação permanente da equipe do SAMU	Até 10 pontos
Descrição detalhada do acompanhamento dos pacientes, adultos e pediátricos	Até 10 pontos
Descrição detalhada dos instrumentos e metodologia utilizados para mensurar a qualidade de atendimento previsto aos usuários	Até 10 pontos

6.2.3. C3. Apresentação dos meios sugeridos:

a) Este conteúdo será avaliado através da análise do PLANO DE TRABALHO, pela apresentação dos meios para execução das atividades previstas, em consonância com este TERMO DE REFERÊNCIA.

b) Este critério será avaliado em nº absolutos, com base na equipe de atuação, constante no Anexo I.

c) Para fins de avaliação deste critério (C.3) será considerado essencial que o conteúdo aborde explicitamente:

– Especificação dos Recursos Humanos correspondentes para a execução das atividades propostas, o qual poderá pontuar no máximo 20 (vinte) pontos.

Itens mínimos a serem apresentados	Pontuação
Recursos humanos em saúde	10 pontos
Equipe de condutores	6 pontos
Equipe de apoio e gestão	4 pontos

6.3. Será atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO a **"Nota do PLANO DE TRABALHO" (NPT)** em conformidade com o quadro de pontuação total e seus critérios, especificados nos respectivos itens, abaixo descrito:

CRITÉRIOS	ITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA (ITEM)	PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA DO CRITÉRIO
C1. Experiência (avaliada segundo tempo e volume de atividade)	Gestão de Unidades e/ou Redes de atendimento móvel de urgência e emergência pré-hospitalar	25	40
	Gestão de Serviços de Saúde	15	
C2. Apresentação da proposta de organização das atividades	Plano operacional de procedimentos (conformidade com dados e informações deste termo)	10	40
	Educação permanente da equipe do SAMU	10	
	Descrição detalhada do acompanhamento dos pacientes, adultos e pediátricos	10	
	Descrição detalhada dos instrumentos e metodologia utilizados para mensurar a qualidade de atendimento previsto aos usuários	10	
C3. Apresentação dos meios sugeridos e cronogramas para execução as atividades	Recursos humanos em saúde	10	30
	Equipe de condutores	6	
	Equipe de apoio e gestão	4	
		TOTAL	100

6.3.1. Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujos PLANOS DE TRABALHO:

a) Não atingirem pontuação total mínima de 60 pontos;
b) Não pontuarem em um ou mais dos itens avaliados em cada critério descrito;
c) Não atenderem plenamente às exigências deste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3.2. A pontuação técnica máxima atribuída ao PLANO DE TRABALHO é de 100 (cem) pontos.

6.4. Relativo à avaliação das PROPOSTAS FINANCEIRAS, a avaliação deverá seguir os critérios mencionados a seguir:

6.4.1. A proposta financeira total não poderá ultrapassar o valor total de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), correspondentes ao valor total das despesas de custeio mensal do Contrato.

6.4.2. Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS FINANCEIRAS:

a) Apresentarem valores de despesas em formato não conforme com os modelos apresentados neste TERMO DE REFERÊNCIA;
b) Que contiverem estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis e/ou cronograma de desembolso mensal inapropriado.

c) Que não apresentarem os Planos Orçamentários de Custeio de acordo com modelos deste TERMO DE REFERÊNCIA.
d) Não atenderem plenamente às exigências deste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.4.3. A pontuação total das PROPOSTAS FINANCEIRAS de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:

NPF: Menor valor proposto pelas instituições X 100 / Valor total da proposta da instituição em análise
Onde: NPF = Nota Final da proposta financeira após a avaliação dos critérios definidos.

7. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

7.1. Será considerada vencedora a interessada que obtiver a maior nota de PF (Pontuação Final).

7.2. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais interessadas, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.

7.3. A Pontuação final de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:

PF: (NPT x 0,7) + (NPF x 0,3)
Onde:
PF = Pontuação Final
NPT = Nota final do plano de trabalho. NPF = Nota final da proposta financeira.
Peso NPT = 0,7
Peso NPF = 0,3

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente o Relatório de Execução para avaliação da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, a fim de efetivar o acompanhamento orçamentário/financeiro que será realizado por meio de entrega mensal contendo anexos relacionados abaixo:

a) Demonstrativo de Despesas;
b) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
c) Relatório Simplificado de Atendimentos;
d) Relatório Consolidado da Produção X Produção Realizada;
e) Relatório Consolidado do Alcance das Metas de Qualidade (Indicadores).

8.2. A Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento se reunirá a cada 2 (dois) meses para avaliar relatórios e produzir os pareceres que serão encaminhados à CONTRATADA.

8.3. A prestação de contas deverá ser entregue até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço;

8.4. Caso haja atraso no repasse de recurso por parte da contratante, o prazo de entrega da prestação de contas fica prorrogado por período equivalente ao atraso.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

9.2. Poderá a contratante, a seu critério, disponibilizar a contratada, profissionais do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, para complementar as ações e serviços de saúde.

9.3. O Contrato de Gestão disporá sobre o Termo de Permissão de Uso, que especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da contratada quanto à sua guarda e manutenção. Os equipamentos e instrumental necessário para realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela contratada em perfeitas condições.

9.4. Eventuais excedentes financeiros do contrato de gestão apurados no balanço patrimonial e financeiro da entidade privada, serão abatidos das parcelas a serem pagas pela autoridade gestora.

9.5. Os recursos pagos à contratada, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente por esta aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a CONTRATANTE dos riscos assumidos nestas aplicações.

9.6. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto do contrato de gestão, conforme plano de trabalho apresentado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação ou devolvidos à contratante.

9.7. A contratada deverá prestar atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão.

9.8. A organização social fará publicar na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

9.9. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela PARCEIRA PÚBLICA sobre a execução dos serviços, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n°. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

9.10. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a SELEÇÃO, sem que isso represente motivo para que as interessadas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda da Seleção correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 10104, 10105, 10106.

11. Da fiscalização

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se darão por meio de:
Fiscal: Jones Alberto Heller
Suplente: Luiz Fernando Almeida
Gestor: José Eduardo Vieira

NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Adriane Hüber Martins
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
INFORMAÇÕES ORIENTATIVAS PARA CONFECÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES

1. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

1.1. Buscando sempre o acolhimento com a classificação de risco e resolutividade, a organização da Rede de Urgência e Emergência (RUE), tem a finalidade de articular e integrar a saúde com a finalidade de ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna.

1.2. Objetiva-se:

1.3. Melhorar o estado de saúde da população através de atendimento pré-hospitalar com agilidade, segurança, profissionalismo, da equipe para com os usuários desta comunidade;

a) Aprimorar os atendimentos pré-hospitalares solicitados;
b) Atualizar e capacitar permanentemente a equipe atuante no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, através de cursos e atualizações.
c) Manter a viatura em condições seguras para a equipe e usuários;

1.4. Orientar aos usuários para o uso do número 192 para abrir o chamado e liberar a equipe caso necessitem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). A liberação é realizada por um médico regulador da Central (Pelotas).

2. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

2.1. O Programa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deverá estar apto para atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas:

a) Assistência integral à saúde no atendimento pré-hospitalar;
b) Humanização do atendimento;
c) Garantir a qualidade do registro dos atendimentos efetuados pela equipe, tanto os realizados como os recusados, sendo estes assinados pelo usuário através de termo de recusa;
d) Manter a equipe treinada e atualizada através de educação permanente com treinamentos e reciclagem dos cursos básicos como o de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e Suporte Básico de Vida (BLS);
e) Orientar alunos de escolas quanto à importância do serviço, principalmente quanto à conscientização contra trote para o SAMU;
f) Realizar palestras, quando solicitado, sobre o funcionamento do serviço pré-hospitalar no município e noções básicas de primeiro socorros;
g) Realizar outras ações e atividades educativas sobre o SAMU a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

2.2. A realização de transferências para outros Municípios com a viatura do SAMU, deve ocorrer apenas em casos onde houver extrema necessidade ou falta de ambulância do Município e liberado pelo médico regulador da Central 192 (Pelotas), sempre acompanhado pelo médico da Entidade solicitante.

3. GESTÃO TÉCNICA

3.1. A Coordenação técnica do Programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deverá encarregar-se de efetuar o controle de pessoal contratado para não haver defasagem de escala.

Funções da Coordenação Técnica

a) Realizar avaliação periódica de desempenho da Equipe do SAMU;
b) Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;
c) Participar de reuniões com outras esferas de governo, para melhorar e agilizar o SAMU 192;
d) Promover a educação permanente da Equipe do SAMU;
e) Participar do planejamento de ação para melhorias do SAMU, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;
f) Manter as vagas sempre preenchidas;
g) Controlar o cumprimento de carga horária de trabalho;
h) Controlar a execução de horas extras;
i) Controlar e gerir escala de férias e folgas;

j) Controlar e quantificar materiais, medicamentos e equipamentos necessários para atendimentos e para a viatura;
k) Alimentação dos Sistemas Informatizados;
l) Emitir relatórios de atividades para a Secretaria Municipal de Saúde.

4. GESTÃO administrativa

a) Processar e efetuar a folha de pagamento;
b) Disponibilizar médico e técnico de segurança do trabalho, exames admissionais periódicos e demissionais;
c) Proceder ao pagamento dos encargos sociais;
d) Promover qualificação profissional;
e) Fazer prestação de contas mensal do contrato;
f) Garantir, de forma efetiva que a equipe esteja sempre completa, conforme solicitação do responsável pela coordenação técnica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

5. DA ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

5.1. Todos os usuários do município tanto interior como cidade, que efetuarem abertura de chamado através do 192 e na BR 116 e ERS 265 de sua abrangência territorial.

6. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Cargo	Jornada semanal	Total
Técnico de enfermagem	40 horas	05
Condutor socorrista	40 horas	05
Enfermeiro responsável técnico	40 horas	01
	Total	11

INDICADORES E METAS

1. METAS QUALITATIVAS

1.1. As metas qualitativas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência se referem a ações em saúde e deverão ser atendidas a fim de proporcionar a qualificação e eficiência no atendimento:

1.1.1. Assegurar tempo de resposta eficaz, pois este é um indicador usado para avaliação da qualidade do serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (APH). Ele consiste no intervalo de tempo entre o pedido do serviço de socorro até a chegada da equipe a cena do evento, bem como o momento, do tempo na cena utilizado para atendimento no local da urgência e emergência e o intervalo do deslocamento da cena até o hospital.

1.1.2. Atendimento qualificado da equipe.

Indicadores a serem monitorados	Método de apuração
Tempo de resposta eficaz	Relação entre: tempo entre pedido de socorro e chegada à cena/distância
Atendimento qualificado da equipe	Relação entre: n° de avaliações positivas dos usuários do serviço de urgência e emergência/atendimentos realizados

2. METAS QUANTITATIVAS

2.1. As metas quantitativas são estimativas que descrevem o volume de ações em saúde, que são extraídas do sistema, conforme a demanda espontânea baseada em uma série histórica, sendo:

2.1.1. Atendimento a todos os chamados realizados pela população da cidade e interior (realizados pelo número 192);

2.1.2. Realização de palestras para os professores e alunos com orientações de primeiros socorros e funcionamento da central 192 (para as escolas que solicitarem);

Indicadores a serem monitorados	Método de apuração	Meta de produção mensal
Atendimento a todos os chamados realizados	N° absoluto/mês	100%
Realização de palestras mediante solicitação	N° absoluto/Mês	100%

2.2. O levantamento de atendimentos do ano de 2021 no período de 0/01/21 a 31/10/21 apresenta uma média de 88 chamados mensais e zero transferências inter-hospitalares, sendo a estimativa de aproximadamente 77,3% dos chamados na zona urbana e 32,7% na zona rural.

2.3. Segue tabela de atendimentos móveis de urgência e emergência pré-hospitalar 24 horas – SAMU, realizadas nos últimos 10 meses (2021):

MÊS	NÚMERO DE CHAMADOS REGULADOS PELA CENTRAL TEL. 192	TRANSFERÊNCIAS INTER HOSPITALARES SAMU
Janeiro	80	00
Fevereiro	91	00
Março	87	00
Abril	93	00
Maio	89	00
Junho	77	00
Julho	87	00
Agosto	96	00
Setembro	72	00
Outubro	106	00

Total	878	00
Média mensal	87,8	00

2.4. Caberá a Comissão de Avaliação e Monitoramento controlar e monitorar as estimativas de produção, devendo identificar as razões e fatos sempre que a média mensal apresentar discrepância do quantitativo habitual.

ANEXO III
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Entende-se que a proposta técnica de trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços definidos no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos, conforme Termo de Referência.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, bem como, os resultados a serem obtidos.

Este anexo se destina a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro.

PROPOSTA - Este item deverá caracterizar o modelo de atuação, descrevendo:

TÍTULO - Proposta Técnica para prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no âmbito do município de São Lourenço do Sul conforme Edital de Seleção nº xx/2021.

O proponente interessado deverá expor, entre outros aspectos organizativos, no mínimo, os seguintes:

ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES
- Estrutura de equipe de atendimento móvel de urgência e emergência pré-hospitalar 24 horas.
- Organização de serviços administrativos, financeiros e serviços gerais.
- O proponente interessado deverá apresentar entre outros o volume de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa.
- Prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento de cada serviço proposto (cronograma).

ÁREA DE QUALIDADE

Qualidade Objetiva: aquela que está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível. O proponente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras:
- Organização específica do serviço médico e de enfermagem: membros que o compõem; organização horária; metodologia de atendimento.
- Organização específica do serviço de registros de atendimentos: membros que o compõem; turnos de funcionamento, sistema de arquivamento e controle, etc.
- Organização específica do serviço administrativo: membros que o compõem; organização horária; metodologia de trabalho.
- Organização específica dos serviços gerais: membros que o compõem; organização horária; metodologia de trabalho.
- Descrição de funcionamento da unidade: membros que a compõem, turnos de funcionamento, sistemática e metodologia de trabalho.
- Monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade e de produtividade: indicadores selecionados, sistemáticas de aplicação de ações corretivas.
- Regulamento e manual de normas e rotinas.
- Implantação de outras iniciativas e programas de qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento ou a desenvolver. Neste caso deve apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto, etc.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ENTIDADE

Certificar experiência anterior, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas.

Organização dos Recursos Humanos:

Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), por perfil de profissional, sem a incidência dos encargos patronais.

Neste tópico solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar e com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana, e com o enunciado de horário de trabalho do processo de seleção e do contrato de trabalho.

- DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL
Categoria/ Carga Horária Semanal/ Salário/ Área de Trabalho/ Total
Planilha de custos/despesas mensais /Itens de Despesas Pessoal
Mês 01
Mês 02
Mês 03
Mês 04
Mês 05
Mês 06
Mês 07
Mês 08
Mês 09
Mês 10
Mês 11
Mês 12
TOTAL

Salários
Encargos/Benefícios
Materiais diversos
Seguros / Impostos / Taxas
Prestação de Serviços Terceiros

PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, a CONVENIADA, ou a SMS, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades, seja pela realização de programas especiais, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SMS. Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro do serviço de atendimento móvel de urgência e emergência pré-hospitalar 24 horas sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de novo Plano de trabalho.

ANEXO IV

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROCESSO DE SELEÇÃO Nº xxx/2021

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no âmbito do município de São Lourenço do Sul.

A interessada, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade:

Para fins do disposto no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.
Que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
Que não existe fato impeditivo à sua habilitação;
f) Que não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

São Lourenço do Sul, de de 2021.

Nome e assinatura do representante legal/procurador

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA ÀS UNIDADES AO SAMU

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROCESSO DE SELEÇÃO Nº XXX/2021

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no âmbito do município de São Lourenço do Sul.

Prezado (a) Sr.(a) Gerente,

A Secretaria Municipal da Saúde autoriza a interessada () a realizar vistoria técnica de reconhecimento das instalações físicas e infraestrutura do serviço de atendimento móvel de urgência e emergência pré-hospitalar 24 horas que será objeto do futuro Contrato de Gestão, visando à elaboração do Plano de Trabalho.

Recomenda-se o acompanhamento pelo gerente e/ ou profissional por ele designado e apto a fornecer informações sobre a unidade.

Agradecemos a colaboração,

São Lourenço do Sul, de de 2021.

Responsável técnico - SMS

ANEXO VI
ATESTADO DE COMPARECIMENTO PARA A VISTORIA TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROCESSO DE SELEÇÃO Nº XXX/2021

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no âmbito do município de São Lourenço do Sul.

Nesta data compareceu a interessada () no local, levantando as informações necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto às suas instalações físicas, prediais e equipamentos, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de seu Plano de Trabalho ou do perfeito cumprimento do futuro Contrato de Gestão.

São Lourenço do Sul, de de 2021.

Assinatura / RF ou RG do Responsável técnico - SMS

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA

Termo de contrato que entre si fazem o Município de São Lourenço do Sul e a empresa....., tendo como objeto a **contratação xxxxxxxxxx**, conforme descrição do objeto constante no termo de referencia do edital de Chamamento público xxxx/2021.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de São Lourenço do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 87.893.111/0001-52, com sede na Rua Coronel Alfredo Born, n° 202, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rudinei Härter, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF n° 350.174.650-49 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ n°....., com sede na....., n°....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (casado\solteiro), (profissão), portador da carteira de identidade n°....., CPF n°....., residente e domiciliado na rua....., n°....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade..... n°....., na Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Seleção de Organização Social para gerenciamento, operacionalização e execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

I. O prazo para início da execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

II. O prazo de vigência do contrato de gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e de suas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho do objeto do presente Termo de Referência.

II. Fornecer o quadro de recursos humanos, para manter o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, conforme as portarias vigentes, e disponíveis no município ou que venham a ser pactuados, inclusive a equipe assistencial mínima, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias, garantindo o funcionamento ininterrupto do serviço.

III. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.

IV. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

V. Executar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os custos, tais como Salários, INSS, PIS, FGTS, VALE ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE (se for o caso) e todo o tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;

VI. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

VII. Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;

VIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas posteriormente;

IX. Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;

X. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

XI. Realizar, após assinatura do contrato, Processo Seletivo Simplificado para provimento dos cargos, exceto quando esta já dispuser dos profissionais necessários ao cumprimento do objeto de contrato em seu quadro funcional.

XII. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicação de critérios objetivos de classificação.

XIII. Manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da contratante.

XIV. Os contratos de trabalho celebrados pela contratada serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vinculo empregatício com a contratante.

XV. Apresentar Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, que contemple os profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), para análise e aprovação da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação.

XVI. Zelar pelos bens vinculados ao objeto deste termo de referência, sob permissão de uso, sob pena de indenizar a contratante dos danos causados.

XVII. Incluir os profissionais contratados no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

XVIII. A CONTRATADA deverá fornecer uniformização completa (uniforme e EPIs necessários) a todos os profissionais da Organização Social que atuam no objeto deste termo de referência, conforme normas vigentes para os cargos Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, de acordo com padrão do manual de identidade visual SAMU.

XIX. Comunicar de imediato o Departamento de Comunicação (DECOM) quando houver possibilidade de exposição da SMS, por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem). Só poderão ser concedidas entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação, quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela SMS-DECOM.

XX. Comunicar à Vigilância em Saúde SMS todos os agravos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados.

XXI. A contratada e seus subordinados devem cumprir com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados

II. Garantir os insumos necessários para a execução das atividades, tais como: material de consumo, material permanente, medicamentos e materiais e equipamentos de assistência ambulatorial em saúde, devendo as equipes solicitar os mesmos em formulário próprio.

III. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA/CONVENIADA no prazo estabelecido no Termo de Referência referente aos serviços executados.

IV. Oferecer condições para realizar os serviços propostos neste Termo de Referência, mantendo os serviços de saúde abertos e em pleno funcionamento, conforme as cargas horárias mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde mantendo assim o pleno funcionamento das equipes.

V. Fornecer e manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação em saúde.

VI. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados em Termo de Permissão de Uso.

VII. Fiscalizar a execução dos serviços através da Comissão de Acompanhamento.

VIII. Fiscalização e Avaliação, na forma do art. 8º da Lei 4.021/21.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

I. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil dos serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

II. A equipe de profissionais de saúde deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem.

III. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo responsável. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

IV. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deverá possuir um gestor responsável.

V. Serviços de enfermagem: deverão estar disponibilizados diariamente os profissionais relacionados no dimensionamento de pessoal de saúde.

VI. Serviços de condutor: a entidade deverá disponibilizar profissional responsável por conduzir o veículo/ambulância a qual se refere este Termo de Referência, conforme norma técnica da SAMU.

VII. Serviços de apoio e gestão: a entidade deverá executar os serviços de apoio e gestão ao objeto a que se refere este Termo de Referência.

VIII. Uniformização completa (uniforme e EPIs necessários): quando houver necessidade de aquisição de uniformes e EPIS, a contratada deverá apresentar plano de trabalho das ações a serem executadas, acompanhado de ampla pesquisa de preços de mercado.

IX. O plano de trabalho será avaliado pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, para deliberação sobre execução deste.

X. A contratada deverá apresentar comprovação do valor referente à compra de uniformes EPIs através de nota fiscal.

XI. Os profissionais deverão permanecer no local de trabalho durante seu expediente.

CLAÚSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

I. Será formalizado contrato de gestão entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa a este instrumento convocatório nos termos Lei Municipal nº 4.021/2021 e Decretos nº 5.728/2021 e 5754/2021, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

II. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática legal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente o Relatório de Execução para avaliação da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, a fim de efetivar o acompanhamento orçamentário/financeiro que será realizado por meio de entrega mensal contendo anexos relacionados abaixo:

d) Demonstrativo de Despesas;
e) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
f) Relatório Simplificado de Atendimentos;
g) Relatório Consolidado da Produção X Produção Realizada;
h) Relatório Consolidado do Alcance das Metas de Qualidade (Indicadores).

II. A Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento se reunirá a cada 2 (dois) meses para avaliar relatórios e produzir os pareceres que serão encaminhados à CONTRATADA.

III. A prestação de contas deverá ser entregue até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço;

IV. Caso haja atraso no repasse de recurso por parte da contratante, o prazo de entrega da prestação de contas fica prorrogado por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DE PESSOAS

I. A CONTRATADA devera contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese da ENTIDADE já contar com os profissionais necessários no seu quadro funcional, com estrita observância da impessoalidade de todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores da Secretaria Municipal de Saúde já existentes nas unidades referidas, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias, a fim de não ocasionar prejuízo à assistência.

II. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicação de critérios objetivos de classificação.

III. Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vinculo empregatício com a CONTRATANTE.

IV. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

V. Os profissionais contratados deverão ser incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sade (CNES).

VI. A CONTRATADA deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou feita de freqüência de todos os profissionais em serviço nas Unidades, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da CONTRATANTE.

VII. A CONTRATADA devera apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato.

VIII. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

IX. A CONTRATADA devera manter um seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

a. Endereço domiciliar e telefones para contato;

b. Cópia do diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando souber;

c. Cópia do Diploma de especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formato;

d. Copia do comprovante de pagamento do Ano do exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;

e. Copia da declaração de ética profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

I. Com relação à faculdade de permissão de uso e administração de bens, os mesmos inventariados no ato da assinatura contrato vigorará durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

II. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes de uso dos mesmos, sob pena de indenizar a CONTRATANTE dos danos causados.

III. Em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento do serviço será efetuado pela CONTRATANTE até o último dia útil do mês de prestação do serviço, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório simplificado de atendimento contendo os quantitativos, pela CONTRATADA.

II. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a. Regularidade com a Fazenda federal;
b. Regularidade com a Fazenda estadual;
c. Regularidade com a Fazenda Municipal;
d. GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo);
e. GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo);
f. Relatório com nome dos funcionários;
g. Folha de pagamento ou cópia dos contracheques.

Observação 1: Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês.

Observação 2: A contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual

e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.

Observação 3: A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item supramencionado.

Observação 4: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

b. De acordo com o parecer apresentado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento poderá ser efetuado glosa na nota fiscal do mês subsequente, para retenção dos valores apontados no relatório.

c. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme orientações do setor de compras do município.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

A inobservância pela CONTRATADA de cláusulas ou obrigações constadas neste edital e seus anexos autorizará a CONTRATANTE a aplicar em cada caso, com observância do direito do contraditório e ampla defesa as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, quais sejam:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 0,5% do valor estimado por dia de atraso limitado a dez dias, sendo que após esse prazo será considerado inexecução contratual;

c) pelo descumprimento de qualquer obrigação: multa de 03% do valor mensal do contrato;

d) pela inexecução parcial na prestação de serviço: multa de 05% do valor mensal do contrato;

e) pela inexecução total ou rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da contratada, multa de 10% do valor do saldo do contrato;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, bem como, celebrar convêniose parcerias com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração os prejuízos resultantes e depois que decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

7. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATDA.

8. Caberá recurso à AUTORIDADE COMPETENTE em face da decisão que aplicar â CONTRATADA , quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da ciência à CONTRATADA.

9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o órgãos gestores do SUS, usuários e terceiros, independente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO obedecerá as disposições contidas nos art 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, bem como Lei Municipal 4021/2021.

II. Verificada a desqualificação da ENTIDADE ou ainda qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos à CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da referida Lei.

III. A rescisão contratual se dará por ato da Administração Pública, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

IV. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso.

V. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATANTE da notificação de rescisão.

VI. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

VII. No caso do término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade CONTRATADA, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

VIII. Será motivo de rescisão a subcontratação total dos serviços, permitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ao cumprimento do objeto como, por exemplo, serviços de manutenção, transporte das equipes, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

II. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão à conta da dotação orçamentária 10104 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 40 – Asps), 10105 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4170 – Samu), 10106 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – Custeio).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CONTRATANTE
Rudinei Härter
Prefeito municipal

CONTRATADA
Representante legal